



PARECER nº. 840/2022, sobre o Processo nº. 630/2022- GAAD-SEMED-FME/PMVJ.



PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 26/09/22
Juliana Santos

Assunto: Análise e Parecer, do
Processo nº. 630/2022-
SEMED/PMVJ - Pregão Eletrônico nº.
006/2022-SEMED-FME/PMVJ. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO CONTINUO E
FRACCIONADO DE RECARGAS DE
GAS DE COZINHA (GLP) 13KG, para
atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Educação-PMVJ.

I- RELATORIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da Apreciação do Pregão Eletrônico nº. 006/2022-SEMED-FME/PMVJ – Processo nº. 630/2022-GAAD-SEMED-FME-PMVJ, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA TIPO (GLP) PARA BOTIJAS DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VITORIA DO JARI-AP.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
M.º
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Benedita do S. Balduino Leão
Pregoeira SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

João Guimarães Santos
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Missilete
CPLCOS-SEMED-FME



II- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de **anulação e demais cominações**.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

José Semião
CPLCOS
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Bernarda Lúcia
Pregoeira / SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCOS-SEM-FME/PMVJ
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de maior percentual de desconto;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
7. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
8. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
9. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
10. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
11. Consta comprovante de publicação em imprensa oficial da ata de habilitação;
12. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
13. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº. 322/2022; opinando pela homologação;
14. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
15. Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.

III- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Especial de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com a Lei Federal nº. 10520/2002, 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que não consta no processo o Parecer da Advocacia Geral referente a minuta, conforme artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93 , somente Parecer nº. 300/2022-AGM/PMVJ, favorável pela homologação respectivamente.

A comissão Especial de licitação ADJUDICOU como vencedor do certame MICHELI G. RODRIGUES, inscrito sob CNPJ nº. 11.554.845/0001-45, com o valor adjudicado em R\$ 139.447,26 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), para contratação de empresa OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA TIPO (GLP) PARA BOTIJAS DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VITORIA DO JARI-AP, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Jari-AP.

José Semião de Souza
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Isabella do S. Ribeiro Leão
Pregoeira / SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Nº. 177
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Missilene Dias da P...
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DEC. 059, 2022-GAB/PMVJ



ESTADO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
 CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



Conforme Despacho nº. 007/2022-CPLCSO/SEMED, PAG. nº. 253:

PROPOSTA INICIAL E PORCENTAGEM ACORDADA NA PLATAFORMA ELETRONICA.

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	PORCENT.
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG	916	R\$ 153,00	R\$ 140.148,00	0,5%

VALOR FINAL DO PROCESSO

ITEM	OBJETO	PERCENT.	VALOR UNIT. COM PERCENTUAL	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG	0,5%	R\$ 152,23	R\$ 139.447,26

Por tanto, o processo com seus valores finais, ficou desta forma:

- VALOR PERCENTUAL ACORDADO: 0,5% (MEIO POR CENTO)
- VALOR UNITÁRIO COM PERCENTUAL: R\$ 152,23 (CENTO E CINQUENTA E DOIS Reais e Vinte e três Centavos).
- VALOR TOTAL, FINAL DESTA CONTRATAÇÃO: R\$ 139.447,26 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Juliana Guimarães Santiago
 CPLCSO-SEMED-FME/PMUJ
 Presidente
 Dec. 059/2022-GAB/PMUJ

Benedicto do S. Balduino Leão
 Proprietário - SEMED-FME
 Dec. 024/2022-GAB/PMUJ

Juliana das Neves Maciel
 CPLCSO-SEMED-FME/PMUJ
 N.º 1011111
 Dec. 059/2022-GAB/PMUJ



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página n.º:
964



IV- DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 02 de Setembro de 2022.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L. P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

Josina Guimarães Siqueira
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Benedita do S. Balduino Leão
Presepara SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
N.º 91/2022
DEC. 089/2022-GAB/PMVJ



Milene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DEC. 051/2022-GAB/PMVJ